



ESTATUTO DO CLUBE ATLÉTICO PIRACICABANO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

ART. 1º – O Clube Atlético Piracicabano, fundado neste bairro da Vila Rezende, cidade, município e comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo, em 08 (oito) de fevereiro de 1.914 (mil novecentos e catorze), primitivamente com a denominação de Associação Atlética Sucrerie, é uma **associação** de fins não econômicos.

ART. 2º – O Clube Atlético Piracicabano, aqui denominado simplesmente Clube, tem sede e foro no bairro Vila Rezende, cidade e município de Piracicaba, estado de São Paulo; terá personalidade jurídica, com patrimônio distinto de seus **associados**; reger-se-á **pelas leis do país, e pelo presente Estatuto.**

ART. 3º – A duração do Clube é por tempo indeterminado.

ART. 4º – O Clube tem **como finalidade**:

- A) Proporcionar aos seus associados a prática esportiva amadora e profissional;
- B) Cultivar todas as espécies de desportos que estiveram a seu alcance e que possam contribuir para o maior desenvolvimento da educação esportiva de seus associados;
- C) Realizar competições esportivas, mesmo que profissionais, de âmbito regional, estadual, nacional ou internacional, isoladamente ou em conjunto com outras associações;
- D) Realizar ou permitir a realização de reuniões artísticas, sociais e recreativas, para o maior conagraçamento dos associados e convidados;
- E) Realizar atividades de caráter social, cultural e representativo.

ART. 5º – O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso ou de classe, nem poderá ceder quaisquer de suas dependências para tais fins.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SECÇÃO I – DAS CATEGORIAS E CLASSES

ART. 6º – O Clube se constitui de associados de ambos os sexos, distribuídos nas seguintes categorias:

I – **BENEMÉRITOS** – São os associados que receberam esse título em atenção a relevantes serviços prestados ao Clube ou que contribuíram em dinheiro ou espécie.

II – **REMIDOS** – São os associados que adquiriram esse título e os direitos sociais atribuídos a esta categoria, de acordo com o estatuto, na data de sua remissão, e os que tenham contribuído por mais de trinta anos ininterruptos na categoria patrimonial.



CLUBE ATLÉTICO PIRACICABANO

§ 1º - A concessão da remissão se fará após análise da Diretoria, mediante requerimento por escrito do associado interessado.

§ 2º - Não fará jus à remissão o associado que durante o período recebeu anistia de mensalidade, alienou o título patrimonial adquirindo outro posteriormente, transferiu o título para seu dependente ou assinou termo de readmissão.

§ 3º - O associado que atrasar no pedido do requerimento não terá qualquer direito a reembolso por contribuições pagas além de trinta anos.

III – PATRIMONIAIS – São associados que são possuidores de um título patrimonial pela forma proposta nesse Estatuto, e assim venham a ter seus nomes inscritos nos registros especiais instituídos.

§ 1º - Os privilégios concedidos aos associados beneméritos e remidos são intransferíveis, por força de sucessão hereditária ou por outro meio qualquer.

§ 2º - Os associados beneméritos e remidos estão isentos de mensalidades.

§ 3º - Os privilégios concedidos aos associados beneméritos e remidos estendem-se somente aos cônjuges.

IV – CONTRIBUINTES JÓIA – São aqueles que não fazem parte da classe patrimonial e que, mediante taxa fixada pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, tenham adquirido este direito e passam a contribuir com as mensalidades, sendo que perderão todos os direitos a partir da falta de pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas.

V – CONTRIBUINTES – São aqueles com idade mínima de 55 anos, que poderão frequentar as atividades do Clube, individualmente, mediante o pagamento de taxa estipulada pelo Conselho Deliberativo e comprovação de frequências nas atividades semanais do grupo da terceira idade. Caso o cônjuge do contribuinte tenha idade inferior, poderá ser admitido, mediante o pagamento de nova taxa.

§ 1º Esta categoria não admite dependentes e não tem direito a votar e ser votado.

Art. 7º - As categorias do Clube subdividem-se nas seguintes classes:

a) Familiar: O que tenha sido adquirido para si e para os seus dependentes os Direitos Sociais, na forma deste Estatuto.

b) Individual: O que tenha adquirido os Direitos Sociais individualmente.

ART. 8º - Consideram-se dependentes:

a) O cônjuge, companheira ou companheiro de união estável que preencham os requisitos prescritos por lei;

b) A filha e a tutelada, enquanto solteira;

c) O filho e o tutelado solteiro, até completar 18 anos.

§ 1º - O filho ou tutelado que perca a condição de dependente, nos termos do parágrafo anterior, será automaticamente proposto como associado individual.



§ 2º - O associado poderá requerer à Diretoria, como seu dependente, a admissão de seus ascendentes e os de seu cônjuge.

§ 3º - No caso de separação judicial do casal, a propriedade do título patrimonial caberá a quem for definido judicialmente.

§ 4º - Fica assegurado o direito ao menor proprietário de título patrimonial originário de doação ou herança dos pais, para que fique isento de quaisquer taxas ou mensalidades até que o mesmo complete dezoito anos, ficando o título sob a guarda do Clube. Após, passa a assumir os direitos e deveres previstos neste Estatuto.

§ 5º - Excepcionalmente, a Diretoria, depois de ouvida a Comissão de Sindicância, poderá admitir como associado o menor de dezoito anos, devidamente autorizado pelo pai ou responsável ou legalmente antecipado.

ART. 9º – O associado poderá requerer inclusão, na condição de agregado, de parente menor de dezoito anos, que não seja dependente em outro título, mediante taxa mensal estipulada pelo Conselho Deliberativo.

ART. 10º – O associado individual, que resida e dependa financeiramente de seus pais, e que esteja matriculado em curso superior, poderá requerer à Diretoria um desconto na sua mensalidade durante o período de estudos, mediante comprovação documental requerida pela secretaria. O benefício será concedido somente ao associado que era dependente de título pagante e adimplente com as mensalidades.

ART. 11 – Falecendo o associado, o viúvo fica com o direito de continuar como associado. Se o falecido era solteiro, viúvo ou separado judicialmente, este direito passará para o parente que estiver como nome inscrito na ficha social do falecido ou aquele que assumir o encargo de chefe da família, ou for homologado judicialmente.

§ ÚNICO – Se o associado era viúvo ou separado judicialmente, será assegurado a seus filhos menores a faculdade de frequentar as dependências do Clube, nos termos deste Estatuto, até que se tornem associados, na conformidade de disposto no artigo 11, desde que representante legal, dentro de 90 (noventa) dias após a sua nomeação se obrigue por escrito, a cumprir todas as obrigações de associado estabelecidos por este Estatuto. Este prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado se ocorrerem razões justificáveis, a critério da Diretoria.

SECÇÃO II – DO QUADRO SOCIAL, CONTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

ART. 12 – O quadro social do Clube compor-se-á dos associados previstos no Art. 6 deste Estatuto.

ART. 13 – Os associados se obrigam, por si e por seus dependentes, ao pagamento de mensalidades e taxas fixadas pelo Conselho Deliberativo, por iniciativa da Diretoria em sua previsão orçamentária.

§ ÚNICO – Ao associado que pagar anuidade antecipadamente até o dia 31 de janeiro, na Tesouraria do Clube, será concedido desconto correspondente ao valor de uma mensalidade.

ART. 14 – Os débitos não saldados até o vencimento ficarão sujeitos a pena de multa moratória e juros compensatórios, acrescidos de atualização monetária.



ART. 15 – O associado em mora será notificado a liquidar se débito com os acréscimos do § único do artigo anterior, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da carta enviada pelo correio, para o endereço constante de sua ficha na Secretaria, sob pena de eliminação conforme letra “g” do artigo 36.

ART. 16 – A Diretoria poderá promover judicialmente a cobrança dos débitos de responsabilidade do associado eliminado por falta de pagamento.

SECÇÃO III – DO TÍTULO PATRIMONIAL

ART. 17 – O subscritor de título patrimonial que atrasar por mais de três meses consecutivos o pagamento das prestações fica considerado desistente, perdendo em favor do Clube todas as importâncias pagas, bem como o direito de posse do referido título, podendo o Clube colocá-lo à venda, de acordo com as normas estatutárias.

ART. 18 – O título patrimonial, além das vantagens estatutárias, dá ao seu possuidor o direito de transferência por atos “inter-vivos” e “causa-mortis” que só terão eficácia, no entanto, depois da competente comunicação à Diretoria do Clube, e após o pagamento da taxa de transferência, estipulada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O título patrimonial terá sempre um único titular, que deverá ser sempre uma pessoa física.

§ 2º - Ficam isentas dos pagamentos da taxa aquelas transferências realizadas entre os membros da família.

ART. 19 – Os valores nominativos, preços, condições de venda, regulamentação de matérias atinentes aos títulos do Clube, serão fixados pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria.

ART. 20 – Fica instituído na secretaria do Clube o livro de Registros de Títulos Patrimoniais, para a obrigatória inscrição de nomes das transferências e outras anotações que se fizerem necessárias.

ART. 21 – As vagas ocorridas com a saída de associado de qualquer categoria, não portadores de título patrimonial, serão substituídas conforme previsto no artigo 6, IV.

ART. 22 – A Diretoria procederá a venda dos títulos patrimoniais nos seguintes casos:

- a) Quando houver doação pelos associados patrimoniais ou de seus sucessores em favor do Clube;
- b) Nos casos previstos no art. 17 deste Estatuto.
- c) A pedido do associado patrimonial, quando desejar exonerar-se do quadro social.

ART. 23 – A venda de título patrimonial do Clube, pela Diretoria, não poderá ser efetivada por importância inferior ao seu valor atualizado.

ART. 24 – A alienação do título patrimonial a terceiros importa na renúncia automática da qualidade de associado do Clube.



ART. 25 – A frequência das dependências do Clube será de uso privativo de todas as categorias de associados.

SECÇÃO IV – DA ADMISSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

ART. 26 – Somente poderá ingressar no Clube na condição de associado aquele que atender os seguintes requisitos:

I – Ser apresentado por dois associados maiores de dezoito anos de idade e quites com os débitos sociais;

II – Ser civilmente capaz;

III – Gozar de bom conceito social;

IV – Não exercer ou não tiver exercido atividade ilícita;

V – Prestar informações complementares julgadas necessárias pela Diretoria ou pela Comissão de Sindicância;

VI – Adquirir um título patrimonial ou jóia do clube, na forma neste Estatuto.

§ 1º - As propostas serão entregues na secretaria do Clube e registradas, por ordem cronológica, em livro especial.

§ 2º - Acompanhada do parecer da Comissão de Sindicância, a proposta será submetida a julgamento da Diretoria, que por votação secreta ou não sobre ela se pronunciará, observada a ordem cronológica do registro das propostas. Considerar-se-á aprovada a proposta que tiver votação favorável da maioria prevista no art. 77 deste Estatuto.

§ 3º - Para a verificação do grau de parentesco dos membros da família do candidato, mencionados na sua proposta de admissão ou incluídos posteriormente na sua ficha de associado, a secretaria do Clube deverá exigir, previamente, a apresentação do documento hábil. De acordo com as leis do país. Na hipótese de ocorrer dúvida sobre o documento apresentado, a Diretoria deverá manifestar-se novamente sobre o assunto, decidindo sempre na forma referida no parágrafo anterior.

§ 4º - Os documentos mencionados no parágrafo anterior devem ser anexados à proposta de admissão, para serem julgados pela Diretoria.

ART. 27 – O associado e cada membro de sua família receberá carteira de identidade social, que lhe franqueará a entrada nas dependências do Clube, nos termos do presente Estatuto.

ART. 28 – O associado patrimonial eliminado do quadro social, por falta de pagamento das mensalidades e taxas, poderá ser readmitido, mediante recurso à Assembleia Geral, e o pagamento de seu débito devidamente corrigido até a data da readmissão, mas as despesas a que deu causa, decorrentes de sua eliminação.

ART. 29 – Qualquer outra readmissão de sócio eliminado do quadro social somente poderá ser efetivada, nos termos dos artigos 40 e seguintes.

ART. 30 – É nula toda a admissão de associado feita em desacordo com o Estatuto do Clube.

ART. 31 – São direitos dos associados:

- A) Frequentar a sede do clube e sua praça de esportes, bem como quaisquer instalações esportivas, sociais e recreativas do Clube, salvo quando as mesmas tenham sido requisitadas por autoridades, alugadas por terceiros, ou estejam em manutenção;
- B) Participar das Assembleias Gerais, na forma prevista neste Estatuto;



- C) Votar, sendo titular patrimonial, remido, benemérito ou jóia;
- D) Ser votado, sendo titular capaz e tendo 21 anos ou mais de idade para o Conselho Deliberativo, a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão de Sindicância e Comissões Permanentes;
- E) Transferir o seu título, quando associado patrimonial;
- F) Convidar pessoas de suas relações para visitar o Clube, desde que obedecidas as exigências estabelecidas pela Diretoria;
- G) Solicitar à Diretoria autorização para que pessoa, comprovadamente residente fora da cidade de Piracicaba, possa frequentar as dependências esportivas e sociais do Clube, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e mediante taxa estipulada pela Diretoria;
- H) Recorrer ao Conselho Deliberativo, sem efeito suspensivo, das penalidades impostas pela Diretoria; e à Assembleia Geral em caso de exclusão;
- I) Representar ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria, sobre assuntos de interesse do Clube;
- J) Solicitar licença, nos tempos previstos neste Estatuto;
- K) Propor a admissão de novos associados;
- L) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, desde que o requerimento contenha assinaturas de, no mínimo 1/5 (um quinto) de associados com direito a voto, e que declare o assunto que motive o pedido.

SECÇÃO VI – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 32 – São deveres dos associados:

- A) Cumprir e fazer fielmente o presente Estatuto, regimentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo ou da Diretoria;
- B) Pagar, até o dia quinze de cada mês, as suas mensalidades e as taxas estipuladas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, salvo os pensionistas e aposentados, que farão até a data do pagamento da previdência.
- C) Apresentar, quando solicitados, a carteira de identidade social e o comprovante de pagamento de sua mensalidade e taxas previstas;
- D) Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam, indenizando pelos prejuízos, regularmente apurados, que o associado ou os membros de sua família causarem;
- E) Comunicar obrigatoriamente à Diretoria do Clube, por escrito, a mudança de sua residência e estado civil;
- F) Abster-se, nas dependências do Clube, de qualquer manifestação e discussão de caráter político e religiosos, bem como relativa às questões de raça e nacionalidade;
- G) Manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências do Clube;
- H) Respeitar todos os membros do Conselho Deliberativo da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, bem como das comissões permanentes e seus auxiliares, associados, funcionários e visitantes;
- I) Comparecer às Assembleias Gerais;
- J) Não discutir, por meio de publicações, assuntos estéreis e de alçada interna do Clube, sem antes ter esgotado os direitos e recursos que este Estatuto confere, nem tampouco envolver o nome do Clube em tais publicações.

SECÇÃO VII – DAS FALTAS E PENALIDADES



ART. 33 – O associado que infringir o Estatuto, regimentos internos, resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- A) Advertência escrita;
- B) Suspensão;
- C) Eliminação.

ART. 34 – Caberá a advertência escrita, conforme gravidade da infração, quando a esta não for imposta, expressamente, outra penalidade.

ART. 35 – Será aplicada a pena de suspensão ao Associado que:

- a) Reincidir em infração já punida com advertência escrita;
- b) Atentar contra a disciplina social, promover discórdia entre os associados ou faltar com a urbanidade no convívio social;
- c) Fizer declarações falsas em propostas, comunicados e sindicâncias;
- d) Atentar contra o bom nome e conceito do Clube;
- e) Ceder sua identidade a outra pessoa para o fim de ingressar no Clube ou participar de suas atividades, mesmo que externas;

§ 1º - A pena de suspensão priva o associado de todos os seus direitos, obrigando-o, no entanto, ao cumprimento de seus deveres estatutários.

§ 2º - A pena de suspensão será aplicada atentando-se para a gravidade da falta cometida e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

ART. 36 – A pena da eliminação será aplicada aos associado que:

- a) Praticar ato grave contra a disciplina social;
- b) Passar a exercer atividade ilícita;
- c) Desviar ou permitir o desvio de receitas;
- d) Subtrair ou permitir a subtração de bens do patrimônio do Clube;
- e) Subtrair ou permitir a subtração de bens de outros frequentadores do Clube;
- f) Deixar de indenizar o Clube pelos prejuízos que causar ou que forem causados por seus dependentes ou convidados;
- g) Deixar de pagar as mensalidades, taxas e demais contribuições estatutárias, durante três meses consecutivos.

ART. 37 – São circunstâncias atenuantes:

- a) A inexistência de penalidade anterior ou a prestação de relevantes serviços ao Clube;
- b) Ter o infrator reparado o dano ou a ofensa;
- c) Ser o infrator menor de 14 anos de idade;
- d) Ter sido a infração cometida em virtude de provação.

ART. 38 – São circunstâncias agravantes:

- a) A reincidência;
- b) O mau comportamento anterior;
- c) O emprego de arma ou qualquer meio aviltante;
- d) A prática de infração em concurso com outrem;
- e) Infração praticada quando no exercício de função nos poderes do Clube;

§ 1º - Qualquer penalidade aplicada ao associado constará de sua ficha associativa.



ART. 39 – Compete à Diretoria julgar e punir os infratores, podendo aplicar a pena de advertência e suspensão de até 90 dias. Compete ao Conselho Deliberativo aplicar suspensão com prazo superior ou eliminação.

§ 1º - Se o infrator for Conselheiro em exercício, Diretor ou Membro de Comissão, o julgamento e a punição serão da competência da Mesa Diretora do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Ao Conselheiro punido cabe o direito de interpor recurso no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, perante o pleno do Conselho Deliberativo.

ART. 40 – Cabe ao associado punido, ou ao seu responsável, o direito de pedir reconsideração da penalidade à Diretoria no prazo de quinze dias contados da data em que foi notificado da punição.

ART. 41 – Confirmada a penalidade pela Diretoria, cabe ao associado ou ao seu responsável o direito de interpor recurso no prazo de trinta dias, sem efeito suspensivo, perante o Conselho Deliberativo.

ART. 42 – Confirmada a punição do associado ou do Conselheiro pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso em última instância, interposto no prazo de trinta dias e sem efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral que se realizar após a protocolização do recurso.

ART. 43 – A punição aplicada ao dependente não alcança os demais dependentes e o próprio titular, exceto a decorrente da alínea “g” do artigo 36.

§ 1º - As punições serão comunicadas por carta ao associado punido, que deverá dar recibo, sob pena de ser notificado através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

§ 2º - O Clube poderá cobrar despesas de qualquer notificação.

§ ÚNICO – O título patrimonial responde sempre, em qualquer hipótese, pelos débitos contraídos pelo associado e por pessoas sob sua responsabilidade junto ao Clube.

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DO CLUBE

ART. 44 – São órgãos do Clube:

I – Deliberativos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

II – Administrativo:

Diretoria;

III – Consultivo:

- a) Conselho Fiscal
- b) Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

ART. 45 – A Assembleia Geral, órgão soberano do Clube, será constituída pelos associados titulares de todas as categorias, civilmente capazes, e desde que rigorosamente em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários, competindo-lhe:

I – eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo;



- II – deliberar sobre a extinção do Clube ou sua fusão a outra entidade de idêntica natureza;
- III – aprovar ou rejeitar proposta do Conselho Deliberativo visando à reforma deste Estatuto;
- IV – aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas da Diretoria, determinando, em caso de rejeição, as providências a serem adotadas;
- V – deliberar sobre os recursos que lhe forem apresentados, quando aplicada a pena de eliminação de associados, na forma deste Estatuto, ou quando for reconhecida a existência de motivos graves, nesta hipótese, fundamentadamente;
- VI – deliberar sobre a destituição dos Diretores, Presidente e Vice-Presidente da Diretoria de seus cargos, nas hipóteses previstas neste Estatuto ou quando do cometimento de falta grave.

ART. 46 – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março, para o fim previsto no inciso IV do artigo 45 e, a cada 2 (dois) anos, na primeira quinzena do mês de abril, para o fim previsto no inciso I do mesmo artigo.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por edital publicado em jornal de circulação local e aviso afixado em lugar apropriado na sede e parque recreativo do Clube.

§ 2º - Do edital de convocação constará a ordem do dia, podendo a Assembleia, finda a matéria da convocação, discutir, sem votação, qualquer outro assunto de interesse do Clube, desde que haja concordância da maioria dos presentes, devendo os assuntos debatidos serem encaminhados à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo para fins das providências cabíveis.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 100 (cem) associados e, em segunda, com qualquer número, exceto quando a lei dispuser de modo diverso.

§ 4º - A Assembleia Geral poderá autoconvocar-se mediante a assinatura de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

§ 5º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, convocada na forma deste Estatuto, sempre que necessário.

ART. 47 – A Assembleia Geral para destituir os administradores ou alterar este Estatuto poderá ser convocada para reunir-se em caráter permanente, por período não superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º - Do edital de convocação constará o caráter permanente da Assembleia Geral, bem como os locais e horários destinados à discussão e votação da pauta proposta.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais de caráter permanente os registros de presença e de votos poderão ser efetuados remotamente, com a utilização de recursos de informática, inclusive a rede mundial de computadores (internet).

§ 3º - A Assembleia Geral, quando de caráter permanente, somente será considerada válida se, no período determinado para sua realização, for atingido o quórum legal e/ou estatutário exigível, segundo a natureza dos assuntos da pauta de deliberações.

§ 5º - Aplicar-se-á à Assembleia Geral de caráter permanente, no que couber e com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 49 e 50 deste estatuto.

ART. 48 – A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu substituto, ou por aquele que a Assembleia designar e secretariada pelo seu secretário ou por associado designado pelo Presidente da Assembleia.



ART. 49 – O voto na Assembleia Geral poderá ser nominal ou por aclamação, aberto ou secreto, conforme, em cada caso for decidido por mais da metade dos associados presentes, exceto quando da eleição de conselheiros e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, hipótese em que o voto será obrigatoriamente secreto.

ART. 50 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando a lei dispuser de modo diverso.

§ 1º - O secretário escolhido pelo Presidente da Assembleia lavrará a ata em livro próprio, a qual será, ao final, lida e submetida à aprovação dos presentes, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo secretário que a lavrar.

§ 2º - A Assembleia poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva Ata, delegando poderes a dez associados presentes à reunião toda, para em seu nome conferi-la e aprova-la.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO SECÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO, COMPETENCIA E FUNCIONAMENTO

Art. 51 – O Conselho Deliberativo será formado por quarenta e cinco membros, associados titulares, maiores de 21 anos de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, políticos e sociais.

§ ÚNICO – Haverá suplentes de conselheiros, na proporção de 1/3 da constituição total deste órgão, eleitos nos termos do art. 45.

ART. 52 – O Conselho Deliberativo será eleito bianualmente, todos os anos pares, nos termos do parágrafo I, do art. 45.

§ 1º - Dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 2º - Os Conselheiros serão proclamados eleitos após a apuração e empossados na primeira reunião que se seguir do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Conselheiro Deliberativo será assessorado pelas comissões permanentes.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de seis anos, renovados bianualmente em 1/3 parte.

§ 5º - O Conselheiro poderá licenciar-se por prazo de até três meses, por motivo de força maior, justificada previamente.

§ 6º - Ocorrendo o previsto no parágrafo anterior do presente artigo, será convocado um suplente, por decisão em reunião do Conselho Deliberativo. Se não houver suplente para preencher a vaga, o Conselho Deliberativo, em reunião, a preencherá, em caráter interino, até findar a gestão, por um associado que preencha os requisitos do art. 51.

§ 7º - Os membros do Conselho Deliberativo somente poderão acumular funções ou cargos nas comissões permanentes. O conselheiro será considerado automaticamente licenciado pelo tempo em que exercer cargos na Diretoria ou Comissão de Sindicância.

ART. 53 – O conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas do Conselho, não considerando as extraordinárias, com ou sem justificativa, perderá seu mandato.

ART. 54 – Será inelegível, durante dois anos, o conselheiro que perder o mandato, nos termos do artigo anterior.



ART. 55 – O Conselho Deliberativo terá um presidente e um vice-presidente, eleitos na reunião de sua posse e entre seus pares, com mandato de dois anos, bem como um primeiro e segundo secretário, também conselheiros, nomeados pelo Presidente.

§ 1º - Os secretários serão empossados perante o Presidente do Conselho, em reunião, e seu mandato será por tempo igual ao do Presidente que os nomeou.

§ 2º - Vagando o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, o seu sucessor deverá ser eleito na 1ª reunião que se seguir do Conselho Deliberativo, convocada por um dos secretários. O eleito completará o mandato de seu antecessor.

§ 3º - Se a renúncia do Presidente e do Vice-Presidente for conjunta, estes deverão comunicá-la, por escrito, ao primeiro secretário, a fim de que este convoque o Conselho Deliberativo para eleger os respectivos substitutos, na forma prevista no parágrafo anterior.

ART. 56 - Se dentro de trinta dias, contados da data marcada da posse, algum membro do Conselho Deliberativo não tomar posse, sem motivo justificado, o cargo será considerado vago.

ART. 57 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão ordinária.

- a) No dia 1º de Maio, de dois em dois anos, nos anos pares, para a posse dos conselheiros eleitos; eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Conselho, os membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e Comissões Permanentes.
- b) Na primeira quinzena do mês de junho e dezembro, anualmente, para deliberar sobre a revisão orçamentária e a proposta orçamentária, respectivamente.
- c) Na segunda quinzena do mês de março, anualmente, para deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço do Clube, o demonstrativo de receita e despesa, e emitir parecer para a Assembleia Geral.
- d) Mensalmente, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

ART. 58 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Por convocação do seu Presidente, a pedido da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, de pelo menos 50% de conselheiros, ou de 1/5 de sócio adimplentes com o Clube, sempre com especificação previa e detalhada dos motivos que justifiquem a convocação.

§ 1º - Dos trabalhos de cada reunião serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

§ 2º - Salvo disposição expressa em contrário, nos casos de convocação extraordinária, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se dentro do prazo de dez dias após o recebimento do pedido de convocação.

ART. 59 – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas através do edital na imprensa local, com antecedência de três dias pelo menos, e cada conselheiro será delas notificado pela secretaria do clube com a mesma antecedência.

§ ÚNICO – Do Edital constará a ordem do dia, bem como aviso de que a segunda convocação se realizará trinta minutos após a hora marcada para a primeira. O Conselho Deliberativo somente poderá decidir sobre a matéria constante da ordem do dia.

ART. 60 – O Conselho Deliberativo funcionará sempre com a presença mínima de 1/3 e mais um de seus membros.

§ 1º - A presença dos conselheiros será comprovada pelas respectivas assinaturas no livro próprio encerrado pelo Presidente na hora marcada para o início dos trabalhos em segunda convocação.



ART. 61 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- A) Eleger dentre seus pares e empossar o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância e Comissões Permanentes;
- B) Homologar os nomes indicados pelo Presidente para os cargos de Diretores;
- C) Propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto do Clube;
- D) Deliberar sobre a necessidade da criação de novos títulos, dentro do quadro associativo;
- E) Fixar mensalidades, taxas e quaisquer contribuições previstas no presente Estatuto;
- F) Deliberar sobre a proposta orçamentária, o relatório da Diretoria, o balanço do Clube e demonstração das contas de receita e despesas mensais e anuais, com o parecer do Conselho Fiscal, inclusive das Comissões Permanentes, se for o caso;
- G) Deliberar sobre os recursos interpostos pelos próprios interessados ou seus representantes legais, de atos da Diretoria;
- H) Propor à Assembleia Geral a alienação, permuta ou hipoteca de bens imóveis do Clube;
- I) Deliberar sobre transferência ou reforço de verba e bem assim sobre a aplicação de fundos especiais;
- J) Elaborar, alterar, corrigir ou reformar os regulamentos internos, oriundos deste Estatuto ou de qualquer disposição legal;
- K) Cassar o mandato dos membros das Comissões Permanentes, inclusive a de Sindicância, do Conselho Fiscal, ou dissolvê-las, se atentarem contra este Estatuto, ou quando o exigirem os interesses do Clube, por negligência ou outro motivo que afete moral ou materialmente o Clube;
- L) Nos casos de cassação ou dissolução previstos no inciso anterior deste artigo, nomear nova Comissão de Sindicância e novo Conselho Fiscal;
- M) Conceder ou negar licença a qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância, inclusive das Comissões Permanentes, nomeando ou indicando, se necessário, o respectivo substituto, assim procedendo, inclusive nos casos de renúncia ou abandono do cargo;
- N) Deliberar sobre a filiação ou desligamento do Clube das entidades esportivas oficiais, bem como indicar representantes ou credenciar delegados perante as autoridades ou entidades superiores;
- O) Convocar qualquer órgão do Clube, inclusive comissões, bem como quaisquer de seus membros;
- P) Deliberar sobre os casos omissos e interpretar o presente Estatuto, bom como regulamento interno, resolvendo com a mais ampla solicitude tudo quanto não estiver nele previsto;
- Q) Deliberar sobre balancetes mensais e anuais, por proposta do Conselho Fiscal.

ART. 62 – Nos casos de sua competência, o Conselho Deliberativo é soberano nas decisões que tomar, podendo, no entanto, revê-las uma vez, mediante recurso interposto das mesmas, dentro do prazo de dez dias, pela Diretoria ou por 50% dos Conselheiros.

ART. 63 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- A) Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Deliberativo;



- B) Presidir as reuniões, inclusive extraordinárias, as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Deliberativo, assinar o seu livro de Atas e sua correspondência;
- C) Nomear e dar posse, escolhidos dentre seus pares, ao primeiro e segundo secretários do Conselho Deliberativo, bem como aos membros das Comissões Permanentes;
- D) Em caso de empate, decidir as votações com o seu voto de qualidade;
- E) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo;
- F) Representar o Clube oficialmente em todos os casos em que a representação seja necessária ou conveniente;
- G) Resolver qualquer assunto urgente e de solução inadiável, da competência do Conselho Deliberativo, submetendo seus atos ao mesmo Conselho, na primeira reunião que se seguir;
- H) Remeter a todos os conselheiros em exercício cópia da previsão orçamentária, do balanço, da demonstração de contas de receita e despesa, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e, quando for o caso, das Comissões Permanentes.

ART. 64 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente em suas atribuições descritas no art. 63 e substituí-lo quando necessário nos casos de impedimentos, licença ou vaga.

ART. 65 – São atribuições do Primeiro Secretário:

- A) Secretariar as reuniões e Assembleias, lavrar e assinar as respectivas Atas;
- B) Redigir e encaminhar todas as correspondências do Conselho Deliberativo, bem como dirigir e superintender todos os trabalhos de sua secretaria;
- C) Fornecer ao Presidente os dados necessários para a organização do relatório anual, inclusive colaborar na sua confecção;
- D) Manter atualizada a relação dos Conselheiros com direito ao exercício do mandato;
- E) Arquivar todos os papéis e pareceres das Comissões Permanentes;
- F) Fichar e classificar por assuntos e em ordem cronológica as decisões do Conselho Deliberativo e das Comissões Permanentes.

Art. 66 – São atribuições do segundo secretário:

- a) Auxiliar o primeiro secretário em suas atribuições descritas no art. 65 e substituí-lo quando necessário nos casos de impedimentos, licença ou vaga.

ART. 67 – Na ausência ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo, já convocadas, serão abertos pelo Primeiro Secretário e a seguir se aclamará, dentre os Conselheiros presentes, um Presidente dentre seus pares.

SECÇÃO II – DAS COMISSÕES PERMANENTES

ART. 68 – As comissões permanentes, em número de duas, se constituem de 03 (três) membros, com mandatos de dois anos. Os presidentes eleitos pelo Conselho Deliberativo indicarão os demais membros, que serão nomeados e empossados pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - São as seguintes as Comissões Permanentes:

- A) Comissão de Orientação e Finanças;
- B) Comissão Executiva de Obras;



§ 2º - Os Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria são membros natos das Comissões previstas neste artigo.

ART. 69 – Compete à Comissão de Orientação e Finanças:

- A) Pronunciar-se sobre matéria de natureza econômica ou financeira;
- B) Fiscalizar e dar pareceres sobre assuntos e balancetes, arrecadação e despesas provenientes da venda de títulos patrimoniais, encaminhando-os para apreciação do Conselho Deliberativo;
- C) Prestar inteira colaboração aos demais órgãos do Club, quando solicitada;
- D) Solicitar informações e colaboração dos demais órgãos do Clube, principalmente sobre matérias de caráter econômico ou financeiro, bem como examinar a contabilidade do Clube, quando julgar necessário.

ART. 70 – Compete à Comissão de Planejamento e Obras:

- A) Acompanhar e pronunciar-se sobre o planejamento geral de qualquer obra que o Clube venha realizar;
- B) Prestar inteira colaboração aos demais órgãos do Clube, quando solicitada, sobre questões de engenharia e arquitetura;
- C) Solicitar informações e colaborações dos demais órgãos do Clube, quando julgar necessário;

ART. 71 – Compete ao Presidente de cada Comissão Permanente convocar e presidir suas reuniões, bem como relatar os seus trabalhos ao Conselho Deliberativo.

ART. 72 – As decisões das Comissões Permanentes serão tomadas pela maioria de seus membros.

ART. 73 – Os membros das Comissões Permanentes que faltarem, com ou sem justificativa, a três reuniões consecutivas perderão automaticamente o seu mandato.

§ 1º - Em caso de licença, impedimento por mais de 30 (trinta) dias ou renúncia dos membros das Comissões Permanentes, o Presidente do Conselho Deliberativo designará seus substitutos, ouvindo o Presidente da Comissão respectiva.

§ 2º - As vagas serão preenchidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, que escolherá os novos membros dentre três nomes apresentados pelo Presidente da Comissão respectiva, que terminará o mandato do sucedido.

ART. 74 – O funcionamento, modo de manifestação, reuniões e ordem dos trabalhos das Comissões Permanentes serão regulados pelo respectivo regimento interno, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 75 – Dos trabalhos das Comissões Permanentes serão lavradas Atas mensalmente, em livro próprio.

CAPITULO VI
DA DIRETORIA
SECÇÃO I – DA CONTITUIÇÃO, COMPETENCIA E ATRIBUIÇÃO DOS DIREITOS



ART. 76 – O Clube será administrado por uma Diretoria, eleita pela Assembleia Geral, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de dois anos.

§ 1º - O Presidente da Diretoria nomeará auxiliares dentre os associados para o preenchimento dos seguintes cargos: Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Diretor Social, Vice-Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor de Patrimônio, Vice-Diretor de Patrimônio, Diretor de Futebol Oficial e Vice-Diretor de Futebol Oficial.

§ 2º - A Diretoria poderá nomear Adjuntos para auxiliar os diversos departamentos, dentre os associados, os quais, entretanto, não tomarão parte em suas reuniões, exceto se convocados, e não tendo direito de votar.

§3º - Os membros da Diretoria são responsáveis pelos atos dela emanados, salvo protesto registrado em ata.

ART. 77 – As resoluções da Diretoria serão tomadas de seus membros, com a presença mínima de cinco Diretores de departamentos diferentes, obrigatoriamente com a presença do seu Presidente ou Vice, a quem caberá o voto de qualidade.

ART. 78 – O pedido de demissão dos Diretores deverá ser comunicado por escrito à Diretoria, contra recibo. Esta deverá comunicar na próxima reunião que se seguir do Conselho Deliberativo, sendo facultada ao Diretor demissionário apresentar suas razões ao Conselho Deliberativo.

ART. 79 – Os Diretores que se demitirem deverão ficar à disposição do Clube, para eventuais esclarecimentos, pelo prazo de trinta dias.

ART. 80 – O Diretor que deixar o cargo pela renúncia, perda ou cassação de mandato deverá prestar contas de sua gestão à Diretoria, dentro do prazo de vinte dias, sob pena de ser suspenso por dois anos do exercício dos direitos sociais previstos neste Estatuto, incorrendo ainda, conforme o caso, nas sanções previstas pelas leis vigentes.

ART. 81 – Perderá automaticamente o mandato o Diretor que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa, salvo os casos de enfermidade ou licença.

ART. 82 – Vagando-se um ou mais cargos da Diretoria, compete ao Presidente da Diretoria preencher as vagas.

ART. 83 – No caso de vacância da Presidência ou da Vice-Presidência da Diretoria, na primeira metade da gestão, será convocada Assembleia Geral para eleição do novo Presidente ou Vice-Presidente, completando o eleito a referida gestão. Quando ocorrer a vaga da Presidência na segunda metade do mandato, assumirá o Vice-Presidente; quando ocorrer a vaga da Vice-presidência será convocada a Assembleia Geral para eleição do Vice-Presidente. Ocorrendo a vacância da Presidência e da Vice-Presidência simultaneamente, também será convocada a Assembleia Geral para a eleição do novo Presidente e Vice-Presidente.

§ 1º - No caso de renúncia ou destituição dos administradores, assumirá a direção do Clube o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Assembleia Geral para a eleição dos novos administradores no prazo máximo de trinta dias.

ART. 84 – A Diretoria do Clube reunir-se-á:

- A) Ordinariamente, quinzenalmente;



- B) Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou de seu substituto.

ART. 85 – À Diretoria compete:

- A) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o regimento interno, as resoluções do Conselho Deliberativo e dos demais órgãos do Clube, bem como das entidades oficiais;
- B) Administrar o Clube e elaborar planos de serviços, considerando principalmente sua finalidade, o orçamento anual e princípios de organização racional do trabalho;
- C) Organizar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, até trinta de novembro, anualmente, a previsão orçamentária;
- D) Aprovar e encaminhar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o relatório de sua administração e o balanço geral do Clube, instruído pelas contas de receitas e despesas, com parecer do Conselho Fiscal;
- E) Promover a arrecadação das rendas ou receitas do Clube e efetuar as despesas autorizadas, dentro dos limites do orçamento ou verbas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- F) Propor ao Conselho Deliberativo transferências, suplementação e cancelamento de verbas;
- G) Propor ao Conselho Deliberativo, bem como aos demais órgãos do Clube, medidas de caráter econômico e financeiro;
- H) Organizar o quadro do pessoal, fixar-lhe vencimento, admitir, licenciar e demitir empregados, observadas as disposições legais em vigor;
- I) Aplicar aos sócios e membros de sua família e atletas, as penalidades previstas neste Estatuto, procedendo ou determinando a abertura de inquéritos sobre irregularidades e faltas das quais venha a ter conhecimento;
- J) Conceder aos diretores, licenças consecutivas ou alternadas, cujo total não exceda a três meses;
- K) Admitir associados, de acordo com este Estatuto;
- L) Admitir militantes, nos termos deste Estatuto;
- M) Solicitar pareceres das Comissões Permanentes, da Comissão de Sindicância e do Conselho Fiscal;
- N) Submeter ao Conselho Deliberativo proposta de locação de dependências do Clube e de concessão de serviços de qualquer natureza;
- O) Propor à Assembleia Geral a reforma do Estatuto, bem como projetos e reformas de regimento interno;
- P) Representar ao Conselho Deliberativo a respeito de casos omissos no presente Estatuto;
- Q) Instituir prêmios nos torneios esportivos promovidos ou patrocinados pelo Clube bem como nas promoções sociais, e constituir embaixadas esportivas;
- R) Deliberar sobre filiação ou desligamento do Clube das Entidades esportivas oficiais, bem como criar e extinguir seções esportivas/recreativas, tudo “ad referendum” ao Conselho Deliberativo;
- S) Propor ao Conselho Deliberativo a criação de novos títulos, dentro do quadro associativo;
- T) Interpretar e decidir sobre casos omissos no regimento interno do Clube, “ad referendum” do Conselho Deliberativo;
- U) Alienar títulos patrimoniais, na forma prevista neste Estatuto;



- V) Tomar todas as providências necessárias nos dias em que no Clube se realizarem competições;
- W) Encaminhar mensalmente ao Conselho Fiscal os balancetes das contas da tesouraria do Clube;
- X) Contratar e demitir técnicos ou especialistas em esportes, nas diversas modalidades.

ART. 86 - A Diretoria fica investida dos mais amplos poderes para praticar todos os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, não podendo transigir, renunciar direito, alienar, compromissar, hipotecar, empenhar, arrendar, contrair empréstimos ou por qualquer forma onerar os bens do Clube sem prévia autorização do Conselho Deliberativo e este, conforme o caso, deverá estar devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para o fim previsto.

§ 1º - A Diretoria poderá, excepcionalmente, cobrar ingressos dos associados a fim de tornar exequíveis empreendimentos esportivos e sociais, "ad referendum" do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Somente o seu Presidente ou Vice-Presidente, quando em exercício, tem poderes para, juntamente com o Primeiro e Segundo Tesoureiros, assinar cheques e todos os documentos que importarem em obrigações financeiras.

ART. 87 – Todos os Direitos são solidários pelos atos aprovados pela Diretoria, com exceção daqueles que, vencidos na votação, fizerem constar o seu voto na ata da reunião.

ART. 88 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Clube, na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos excessos ou prejuízos que causarem com infração da lei e do Estatuto.

ART. 89 – Das decisões da Diretoria, cabe recurso ao Conselho Deliberativo.

ART. 90 – Os trabalhos da Diretoria serão registrados em livro próprio, lavrando-se Atas, pelo Primeiro ou Segundo Secretário e assinadas pelos membros presentes, aprovados na mesma reunião ou na seguinte.

ART. 91 – É vedado à Diretoria deliberar sobre assuntos que originariamente são da competência do Conselho Deliberativo, exceto em casos excepcionais de interesse do Clube. Tal deliberação deverá ser analisada pelo Conselho, na primeira reunião subsequente.

SECÇÃO II – DOS DIRETORES

ART. 92 – Compete ao Presidente:

- A) Convocar a Diretoria, presidir suas reuniões e fazer executar suas decisões, na forma prevista no Estatuto;
- B) Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo;
- C) Supervisionar a administração do Clube, adotando as providências adequadas ao eficiente entrosamento dos diversos setores administrativos;
- D) Elaborar, em tempo oportuno, o relatório anual a que alude o art. 85, letra D, deste Estatuto;
- E) Representar o Clube, pessoalmente ou por procuração, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;



- F) Autorizar todas as publicações necessárias em nome do Clube, na imprensa e outros meios de divulgação, exceto os editais do Conselho Deliberativo;
- G) Prestar informações solicitadas à Diretoria pelo Conselho Deliberativo, Comissão de Sindicância, Conselho Fiscal e Comissões Permanentes;
- H) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes à propriedade de bens, de títulos e direitos que constituem o patrimônio do Clube;
- I) Assinar toda a correspondência do Clube, nos termos deste Estatuto;
- J) Fazer anotações nas carteiras profissionais dos empregados do Clube;
- K) Convocar o Conselho Fiscal, se necessário;
- L) Assinar, juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo, os títulos de associado
- M) Desempatar votações com seu voto de qualidade;
- N) Assinar, juntamente com o Primeiro ou Segundo Tesoureiros, os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube, inclusive receber verbas, donativos ou legados públicos e particulares;
- O) Indicar os demais Diretores de sua confiança;
- P) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para atividades econômico-financeiras do Clube;
- Q) Superintender os serviços de escrituração contábil do Clube, apresentando à Diretoria, mensalmente, o balancete e anualmente o balanço, instruído pelas contas de receitas e despesas;
- R) Elaborar trimestralmente, para ser encaminhada ao Conselho Deliberativo, a demonstração da execução do orçamento.

ART. 93 – Compete ao Vice-Presidente:

- A) Auxiliar o Presidente em suas atribuições descritas no art. 92 e substituí-lo, quando necessário, nos casos de impedimento, licença ou vaga.

ART. 94 – São atribuições do 1º Secretário:

- A) Organizar e orientar os serviços da secretaria, bem como assinar, com o Presidente, a correspondência do Clube, com exclusão daquela de natureza estritamente esportiva;
- B) Fiscalizar o quadro de funcionários da secretaria, observando as normas previstas no art. 85, letra H;
- C) Lavrar as Atas das reuniões da Diretoria;
- D) Expedir e assinar com o Presidente as carteirinhas de identificação social;
- E) Supervisionar as secretarias, portarias e todos os departamentos do Clube;
- F) Atualizar, mensalmente, a relação dos associados existentes até o último dia do mês anterior.

ART. 95 – São atribuições do 2º Secretário:

- A) Auxiliar o 1º Secretário em suas atribuições, descritas no art. 94, e substituí-lo quando necessário nos casos de impedimentos, licença ou vaga.

ART. 96 – São atribuições do 1º Tesoureiro:

- A) Fiscalizar o funcionamento da tesouraria do Clube;
- B) Controlar toda a arrecadação do Clube;
- C) Dirigir a tesouraria do Clube e ter o caixa sob sua imediata responsabilidade;
- D) Dar quitação de todas as importâncias recebidas pelo Clube;



- E) Determinar o pagamento das despesas do Clube, previamente autorizadas por verba própria, mediante exibição de documento hábil, visado pelo Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, ou ainda pelo Diretor a cujo departamento se refiram, salvo as despesas de caráter urgente;
- F) Depositar, diariamente, em nome do Clube, nos estabelecimentos previamente designados pela Diretoria, de preferência do bairro, as quantias arrecadadas, a fim de que em caixa não haja quantia superior àquela fixada pelo Conselho Deliberativo, quando da aprovação da proposta orçamentária, salvo casos excepcionais;
- G) Apresentar à Diretoria balancetes das receitas e despesas relativas aos eventos realizados no Clube, até quinze dias após o seu encerramento;
- H) Orientar os empregados lotados no serviço de sua competência;
- I) Assinar, com o Presidente, ou com o Vice-Presidente da Diretoria em exercício, os cheques e outros documentos referentes à economia do Clube;
- J) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie, pertencentes ao Clube;
- K) Notificar o associado inadimplente com o Clube, na forma prevista neste Estatuto.

§ ÚNICO – O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, incorrendo ainda nas sanções previstas pelas leis vigentes. Se não o fizer, seu sucessor procederá ao arrolamento dos valores existentes na tesouraria, com a assistência do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria, lavrando-se termo em três vias.

ART. 97 – São atribuições do 2º Tesoureiro:

- A) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas atribuições descritas no artigo 96 e substituí-lo, quando necessário, nos casos de impedimentos, licença ou vaga.

ART. 98 – São atribuições do Diretor Social:

- A) Elaborar a programação social, cultural e educacional do Clube, submetendo-a à aprovação da Diretoria;
- B) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades sociais, culturais e educacionais do Clube;
- C) Designar e dirigir comissão responsável pelas atividades sociais, culturais e educacionais;
- D) Supervisionar o local da realização dos eventos sociais, culturais e educacionais;
- E) Superintender e fiscalizar os serviços concedidos ou arrendados, em quaisquer dependências do Clube, e que digam respeito à sua área de atuação;
- F) Apresentar, mensalmente, à secretaria, relatório das atividades sociais, culturais e educacionais do Clube;
- G) Fiscalizar os serviços de segurança em todas as dependências do Clube, nos eventos sociais;
- H) Ter sob sua responsabilidade a organização e direção da biblioteca;
- I) Assinar publicações que digam respeito à sua área de atuação, “ad referendum” da Diretoria;

ART. 99 – São Atribuições do Diretor de Esportes e Recreações:

- A) Representar o Clube junto às entidades esportivas, na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria, ou por delegação deste;
- B) Elaborar a programação recreativa do Clube, submetendo-a a aprovação da Diretoria;



- C) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para as atividades recreativas do Clube;
- D) Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas do seu departamento;
- E) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria a correspondência do seu departamento;
- F) Indicar à Diretoria as pessoas qualificadas para construírem as delegações do seu departamento;
- G) Dirigir o quadro de empregados que exerçam funções ligadas ao seu departamento;
- H) Designar pessoas ou comissões que auxiliem na difusão e fiscalização da prática de esportes das diversas secções do seu departamento;
- I) Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas secções recreativas do Clube;
- J) Apresentar mensalmente à secretaria o relatório das atividades recreativas do Clube;
- K) Presidir as reuniões do departamento recreativo;

ART. 100 – São atribuições do Diretor de Futebol Oficial:

- A) Representar o Clube junto às entidades esportivas na ausência ou impedimento do Presidente da Diretoria, ou por delegação deste;
- B) Elaborar a programação do seu departamento, submetendo-a a aprovação da Diretoria;
- C) Superintender a execução do plano fixado pela diretoria para as atividades recreativas do seu departamento;
- D) Fiscalizar a aplicação das verbas e despesas do seu departamento;
- E) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente da diretoria a correspondência do seu departamento;
- F) Indicar à Diretoria as pessoas qualificadas para constituírem as delegações do seu departamento;
- G) Dirigir o quadro de empregados que exerçam funções ligadas ao seu departamento;
- H) Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das diversas secções recreativas do seu departamento;
- I) Apresentar mensalmente à secretaria o relatório das atividades do seu departamento;
- J) Presidir as reuniões do seu departamento;
- K) Representar a equipe de futebol de veteranos que será formada obrigatoriamente por associados do clube, com exceção das autorizações concedidas anteriormente pelo Conselho Deliberativo.

ART. 101 – Ao Diretor de Patrimônio compete:

- A) Levantar e manter atualizado o cadastro de todos os bens do Clube, móveis e imóveis, títulos de direitos, materiais esportivos e outros de uso, pertencentes ao Clube;
- B) Dirigir o almoxarifado do Clube;
- C) Efetuar, sob a supervisão do Presidente da Diretoria, as compras, mediante concorrências ou tomadas de preços, com exceção das de mera administração;
- D) Promover os serviços necessário para uma perfeita manutenção, fiscalizando e exigindo a mais ordem de higiene, limpeza e conservação do patrimônio do Clube;
- E) Dirigir o quadro de empregados que exerçam funções ligadas ao departamento;
- F) Fiscalizar a aplicação das verbas de despesas de seu departamento;
- G) Sugerir à Diretoria o horário de funcionamento das atividades do Clube;
- H) Superintender a execução do plano fixado pela Diretoria para tudo que envolver a saúde do associado do Clube;



- I) Supervisionar os locais de frequência do associado e mantê-los dentro das normas de higiene e saúde dos órgãos oficiais;
- J) Superintender e fiscalizar os trabalhos no parque aquático, enfermaria e sauna;
- K) Emitir trimestralmente relatório sobre a variação dos bens do Clube, apresentando-o ao Conselho deliberativo;
- L) Apresentar mensalmente à secretaria relatórios das atividades do seu departamento.

ART. 102 – Aos Vice-Diretores compete auxiliar os Diretores nas suas respectivas funções, e substituí-los nos seus impedimentos, licença ou vaga, e aos Adjuntos compete auxiliar nas funções que lhes forem delegadas junto ao departamento respectivo ao qual está subordinado.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

ART.103 – A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de cinco membros, pertencentes ao quadro social do Clube, pelo menos há dois anos.

§ ÚNICO – O mandato dos membros da Comissão de Sindicância é de dois anos.

ART. 104 – Compete à Comissão de Sindicância:

- A) Emitir pareceres sobre a admissão de associados, realizando as necessárias diligências;
- B) Proceder à sindicância sobre tudo que se relacionar com os associados, levando ao conhecimento da Diretoria os casos passíveis de penalidades.

ART. 105 – A Comissão da Sindicância terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.

§ 1º - Seus trabalhos serão registrados em livro próprio, lavrando-se as respectivas Atas.

§ 2º - A Comissão de Sindicância reunir-se-á ordinariamente semanalmente, e extraordinariamente quando necessário.

§ 3º - Os pareceres, bem como todos os documentos da Comissão de Sindicância, são de propriedades do Club e dos mesmos não se dará vista a ninguém que não pertença aos quadros administrativos.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

ART. 106 – O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos e dois suplentes, associados do Clube há mais de dois anos, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato idêntico ao dos demais órgãos do Clube, devendo dois deles serem técnicos em contabilidade, contador ou economista.

ART. 107 – Ao Conselho Fiscal compete:

- A) Examinar e visar, mensalmente, a contabilidade, os livros, documentos e balancetes do Clube;
- B) Comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer violação da lei ou do Estatuto Social, sugerindo as providências a serem tomadas para cada caso;
- C) Apresentar ao Conselho Deliberativo seu parecer, por escrito, sobre o balanço anual do Clube, dentro do prazo estatutário;



ART. 108 – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal, membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

ART. 109 – A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por atos ou fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecem às regras que definem a responsabilidade dos membros dos outros órgãos.

ART. 110 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocação de seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo, devendo ser lavrada ata de toda reunião que se fizer em livro próprio.

§ ÚNICO – Em reunião extraordinária, o Conselho Fiscal poderá solicitar aos departamentos o que achar necessário para a presente reunião.

ART. 111 – O Conselho Fiscal terá um Presidente e um Secretário, eleitos entre seus pares.

CAPITULO IX DOS DEPARTAMENTOS ESPORTIVOS

ART. 112 – A função desses departamentos será de difundir e coordenar, dentre os membros de seu quadro social, as atividades esportivas amadoras, filiadas ou não às entidades oficiais do estado de São Paulo.

§ 1º - Haverá, obrigatoriamente, uma seção para cada modalidade de esporte praticado no Clube.

§ 2º - Poderá o Clube, a critério do que decidir a Diretoria, e com aprovação do Conselho Deliberativo, ser, quanto ao futebol ou outra modalidade, além de amador, também profissional.

ART. 113 – Estes departamentos poderão admitir, somente nas seções filiadas às entidades esportivas sociais, um número de elementos não pertencentes ao quadro social, até o máximo que for decidido pelo Conselho Deliberativo, sob a denominação de militantes.

§ 1º - Para efeito da inscrição em competições oficiais, o militante será considerado associado do Clube.

§ 2º - O militante não poderá votar nem ser votado.

ART. 114 – O candidato a militante deverá ter a idade mínima fixada pelas federações esportivas, correspondente à modalidade de esporte que pretender praticar e requerer por escrito a sua admissão ao departamento esportivo/recreativo, juntando autorização expressa do pai ou responsável legal, quando menor.

§ 1º - Ouvida a comissão de sindicância e não havendo impedimento de ordem moral à sua admissão, o candidato submeter-se-á a exame médico-esportivo e provas técnicas no Clube, durante 30 (trinta) dias, a fim de que comprove possuir aptidões que se enquadrem nas fixadas pelo departamento esportivo/recreativo e aprovadas pela Diretoria.

§ 2º – Uma vez aprovado, receberá sua carteira de identificação, que lhe assegurará a sua categoria de militante do Clube.

ART. 115 – O militante terá livre acesso às dependências do Clube, ficando a critério da Diretoria o seu ingresso na parte social.



ART. 116 – Perderá a qualidade de militante, com a consequente exclusão dos departamentos de esportes:

- A) O que não confirmar ou não mantiver os requisitos de capacidade técnica;
- B) O que não observar as normas gerais do departamento esportivo;
- C) O que cometer falta julgada grave ou prejudicial aos interesses do Clube;
- D) O que, sem motivo justo, se recusar a tomar parte nas festas esportivas ou competições internas e oficiais;
- E) O que se inscrever em qualquer competição contra o Clube ou dela participar, bem como se inscrever em outra agremiação;
- F) O que tiver comportamento, dentro e fora das dependências do Clube, que comprometerá o bom nome deste.

ART. 117 – Os componentes destes departamentos serão classificados nas categorias de acordo com as idades pelas federações esportivas.

ART. 118 – O militante será obrigado ao pagamento da contribuição mensal, prevista pelo orçamento anual do Clube. Por proposta da Diretoria, poderão os mesmos ficar isentos de qualquer contribuição, enquanto achar conveniente aos interesses do Clube.

ART. 119 – Os departamentos de esportes serão estruturados de modo a facilitar o cumprimento dos dispositivos constantes desta secção.

ART. 120 – O Conselho Deliberativo poderá, através de proposta da Diretoria, propor a criação de outros departamentos.

CAPÍTULO X DO PATRIMONIO DO CLUBE

ART. 121 – O patrimônio do Clube é constituído por:

- A) Dinheiro em cofre ou em depósito bancário, saldo das rendas ou receitas;
- B) Moveis e utensílios;
- C) Títulos de rendas, públicos e particulares, ações, direitos adquiridos e outros afins;
- D) Taças, troféus, diplomas, flâmulas e bandeiras;
- E) Bens e moveis e imóveis já adquiridos por qualquer forma até a presente data, bem como os que o Clube venha adquirir.

§ ÚNICO – As importâncias em cofre ou em dinheiro, ou em depósito bancário, sendo variáveis, segundo a receita e a despesa, só representarão patrimônio no caso de liquidação do Clube.

ART. 122 – Os recursos para a manutenção do Clube são provenientes de:

- A) Mensalidades e anuidades dos associados e quaisquer taxas;
- B) Venda dos títulos patrimoniais e jóias;
- C) Donativos e legados de qualquer espécie, quando oferecidos com determinação expressa quanto à sua aplicação;
- D) Rateios e subscrições que eventualmente se tornarem necessários para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas;
- E) Patrocínios para atividades esportivas, culturais e sociais;
- F) Locação provisória de parte do Clube ou instalações esportivas;



- G) Cessão de utilização de espaços para a instalação de serviços e comércio para os associados e seus convidados;
- H) As rendas patrimoniais;
- I) As rendas eventuais.

ART. 123 – As despesas do Clube compreendem:

- A) Os gastos para a sua conservação, instalações e materiais esportivos;
- B) Os salários, comissões de cobradores, etc.;
- C) A Aquisição de material de escritório, esportivo e de afins;
- D) O custeio de eventos, jogos esportivos e demais diversões organizadas pelo Clube;
- E) As contribuições pagas às entidades a que o Clube estiver filiado e despesas decorrentes;
- F) Outros gastos eventuais não previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO XI – DAS ELEIÇÕES

SECÇÃO 1 – DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 124 - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e seus suplentes realizar-se-á em Assembleia Geral dos associados, na época prevista no artigo 46.

ART. 125 – São condições de elegibilidade:

- a) Ser associado das categorias: Patrimonial, Benemérito, Remido ou Joia, há dois anos, no mínimo, para o cargo de Conselheiro e Diretor; e cinco anos, no mínimo, para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria;
- b) Ter 21 anos de idade;
- c) Estar com suas obrigações para com o Clube;

ART. 126 – A inscrição dos candidatos será feita através de chapas que deverão obedecer as seguintes condições:

- a) Serem impressas, datilografadas ou de outra forma reprografadas;
- b) Conter uma sigla ou nome de identificação da chapa;
- c) Conter, separadamente, os nomes dos candidatos à Diretoria e Conselho Deliberativo;
- d) Ter, ao lado do nome de cada candidato, a respectiva assinatura;
- e) Ter os nomes dos candidatos a conselheiros em ordem alfabética em numero não superior a 30 e não inferior a 15;
- f) Protocolo na Secretaria para registro e conferencia, no mínimo, 15 dias antes das eleições

ART. 127 – São condições exigidas do eleitor;

- a) Pertencer ao quadro social e estar quite com a Tesouraria do Clube;
- b) Ter 18 anos de idade;
- c) Pertencer às categorias: Benemérito, Remido, Patrimonial e Joia.

Art. 128 - Ao assinar o livro de atas, bem como no ato de valor, o associado deverá comprovar a sua identidade e seu direito ao voto, exibindo sua carteira social e o recibo quitado, após o que lhe será permitido assinar a lista de votantes a cargo da respectiva mesa eleitoral.

§ 1º A cédula única conterà as chapas inscritas e identificadas, com os nomes dos diretores descritos no artigo 76, “caput”, seguidas abaixo dos candidatos a conselheiros de cada chapa,



em ordem alfabética. O associado assinalará uma das chapas para Diretoria, no quadro para esse fim, bem como assinalará o nome de até 15 candidatos a conselheiros.

§ 2º A cédula única conterá todas as chapas inscritas colocadas em ordem de sorteio. Será nula a cédula assinalada em mais de uma chapa para Diretoria ou mais de 15 (quinze) nomes para conselheiros.

ART. 129 – Será considerada eleita a chapa da Diretoria Executiva mais votada, sendo que cumprirá mandato de 02(dois) anos. Serão considerados eleitos para membros do Conselho Deliberativo os 15(quinze) candidatos mais votados e serão considerados suplentes dos eleitos os 05 (cinco) seguintes, todos com mandato de 06(seis) anos.

§ ÚNICO – Em qualquer caso de empate será considerado eleito o candidato a conselheiro que há mais tempo for associado do clube, somado o tempo em que o associado era dependente. Persistindo o empate, será eleito o mais idoso. Em caso de empate nas chapas para Diretoria será considerada eleita aquela cujo candidato a Presidente pertença ao quadro social há mais tempo.

SECÇÃO II – DA MESA DO CONSELHO DELIBERATIVO, E DO CONSELHO FISCAL

ART. 130 – A eleição do presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, bem como dos membros do Conselho Fiscal terá lugar na primeira reunião do Conselho eleito, na forma prevista pelo artigo 57, letra A.

§ 1º - A inscrição do Vice-Presidente do Conselho será vinculada à de Presidente.

§ 2º - As inscrições para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho, deverão ser efetuadas na secretaria do Clube, pelo menos com 48 horas de antecedência à hora marcada para o início da reunião.

ART. 131 – Os membros do Conselho Fiscal serão indicados e eleitos imediatamente após a eleição do presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão empossados pelo Presidente do Conselho que encerra o mandato, imediatamente após a proclamação de seus nomes pelo conselheiros.

§ 4º - O Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, serão empossados pelo Presidente da Diretoria que encerra o mandato e, os membros do Conselho Fiscal serão empossados imediatamente pelo Presidente do Conselho Deliberativo recém eleito.

ART. 132 – Após a eleição caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear o Primeiro e o Segundo Secretário, bem como ao Presidente da Diretoria nomear os diretores. Em ambos os casos os nomeados serão empossados após a posse dos respectivos Presidentes.

SECÇÃO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 133 - O Presidente de cada Assembleia deverá fazer a chamada para votação, pela ordem de assinaturas, no livro de atas.

ART. 134 – Todas as eleições se processarão pelo sistema de escrutínio secreto.

ART. 135 – A votação não poderá, em hipótese alguma, ser feita por procuração.

ART. 136 – É permitida a reeleição para qualquer dos órgãos do Clube.



ART. 137 – Os trabalhos de cada reunião serão registrados em livro próprio, por dois secretários, e a respectiva ata assinada pelos membros da mesa, deverá ser aprovada imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá autorizar a mesa a lavrar e assinar posteriormente a respectiva ata, delegando poderes a dez associados presentes à reunião toda, para, em seu nome, conferi-la, aprova-la e assina-la.

§ 2º - Cada chapa concorrente poderá nomear até 03 (três) fiscais associados, identificando-os perante o Presidente do Conselho Deliberativo com antecedência de 48 horas.

ART. 138 – A posse de todos os eleitos dar-se-á no dia 1º de maio imediato após as eleições.

ART. 139 – Cabe à Comissão Eleitoral propor os procedimentos para a eleição, que deverão ser aprovados pela Mesa Conselho Deliberativo.

ART. 140 – É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e, no caso de ser detectada tal ocorrência, será considerada válida a participação na chapa que formulou o pedido de registro com precedência de protocolização na secretaria do Clube.

§ 1º - Ocorrendo o fato mencionado neste artigo, o Primeiro Secretário da Diretoria notificará o representante legal da chapa que pediu o registro em segundo lugar por qualquer meio de comunicação para que, no prazo improrrogável de dois dias úteis, proceda à substituição do nome que se tornou impedido.

§ 2º - Não substituído o nome que se tornou impedido, a inscrição será invalidada, permanecendo a chapa com os nomes remanescentes.

§ 3º - As notificações ou avisos entregues aos responsáveis pelas chapas tem validade como ciência a todos os postulantes, indissociavelmente.

ART. 141 – No terceiro dia útil seguinte ao encerramento do prazo para o registro da chapa, o Primeiro Secretário da Diretoria fará afixar no quadro de avisos na sede do Clube a relação e composição das chapas registradas para concorrerem ao pleito.

ART 142 – As urnas serão vistoriadas e lacradas e a mesa receptora dos votos será instalada no dia marcado para as eleições, funcionando em um único local, no parque recreativo do clube.

ART. 143 – Encerrado o horário de votação, o Presidente da mesa determinará a apuração dos votos.

§ ÚNICO – Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados pelo candidato a Presidente de cada chapa e por dois fiscais por ele indicado.

ART. 144 – As decisões proferidas pelo Presidente da Mesa poderão ser impugnadas ao final dos trabalhos e antes do seu encerramento, sob pena de preclusão, sendo submetidas à apreciação da Assembleia Geral que decidirá sobre elas.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLUBE ATLÉTICO PIRACICABANO

ART. 145 – O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, visando sempre adequá-lo à realidade e à necessidade da associação.

§ 1º - O projeto de reforma estatutária somente será levado à Assembleia Geral Extraordinária após análise do Conselho Deliberativo, em duas reuniões consecutivas, e pós parecer da comissão especial nomeada para esse fim.

§ 2º - As alterações poderão ser propostas pela Diretoria que as submeterá à apreciação prévia do Conselho Deliberativo.

§ 3º - Também poderão ser propostas alterações mediante requerimento dirigido ao Conselho Deliberativo, assinado por um quinto dos associados.

ART. 146 – Os cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão de Sindicância não serão remunerados em hipótese alguma.

ART. 147 – Os associados do Clube não responderão solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pelo clube, mas sim pelos prejuízos a que derem causa.

ART. 148 – A diretoria não poderá onerar o Clube, para quaisquer fins estranhos aos objetos sociais.

ART. 149 – É proibida, dentro das dependências do Clube, a organização de grêmios ou comitês para os fins religiosos, políticos, sindicais, ou de preconceito racial, de nacionalidade, sexo, idade ou classe social.

ART. 150 – Terão livre acesso às dependências do Clube as seguintes pessoas:

- A) Autoridades esportivas, no exercício de seu cargo;
- B) Demais autoridades que exercem funções que recaiam sobre atividades que o Clube venha promover;
- C) As pessoas excepcionalmente autorizadas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria .

ART. 151 – O Clube não poderá patrocinar ou ceder gratuitamente as suas instalações para festas ou espetáculos organizados por artistas, associados ou entidades com fins lucrativos.

ART. 152 – As cores do Clube são: azul, branco e vermelho.

ART. 153 – A bandeira do Clube é de forma retangular, com três faixas ou listras no sentido horizontal do retângulo, nas cores do Clube, sendo a de cima azul, a do meio branca, e a de baixo vermelha, tendo no centro da bandeira, na listra branca, o distintivo do Clube.

ART. 154 – O Clube tem seu distintivo, o qual é de uso privativo dos associados, que se constitui de um triângulo com base voltada para cima, e sobre esta um retângulo horizontal, no qual constarão as iniciais “C.A.P.” O retângulo terá o fundo vermelho e as letras em branco, sendo que no triângulo as cores são: do lado direito vermelho, do lado esquerdo azul, e no centro, em faixa mais estreita, branco, consideradas sempre no sentido vertical.

ART. 155 – O Clube terá um hino oficial, aprovado pelo Conselho Deliberativo.



CLUBE ATLÉTICO PIRACICABANO

ART. 156 – A flâmula, os uniformes, o escudo e os distintivos para uso individual dos associados deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pela Diretoria.

ART. 157 – Sendo a duração do Clube por prazo indeterminado, o mesmo será considerado sempre existente, uma vez que haja vinte associados de qualquer categoria.

ART. 158 – No caso de dissolução do Clube, que só se dará por Assembleia Extraordinária, os seus bens, depois de satisfeitas todas as obrigações sociais, reverterão em benefício de uma ou mais instituições beneficentes, do bairro de Vila Rezende, indicadas por uma Comissão de pessoas idôneas para esse fim, especialmente nomeada pela Assembleia Geral Extraordinária ou pelos associados previstos no artigo anterior.

§ ÚNICO – Não havendo nenhuma instituição beneficente no bairro da Vila Rezende, os bens reverterão para uma ou mais instituições beneficentes da cidade de Piracicaba.

ART. 159 – A praça de esportes própria do Clube, sita à Av. Brasília, nº 571, denomina-se à tradição de “Estádio Dr. Kok”. A sede social própria do Clube, sita à Av. Dona Francisca, nº 333, também cumprindo a tradição de “Sede Social Comendador Armando Dedini”. A academia própria do Clube, sita à Av. Dona Francisca, nº 333, denomina-se também, cumprindo a tradição, de “Edifício Comendador Armando Dedini”. E, finalmente, o parque recreativo, cumprindo-se a tradição, denomina-se “Parque Recreativo Grande Oficial Mario Dedini.”

ART. 160 – É permitido aos membros do Conselho Deliberativo da Diretoria, do Conselho Fiscal, da Comissão de Sindicância e das Comissões Permanentes, participarem de órgãos diretivos de qualquer espécie de outras associações congêneres, desde que previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

ART. 161 – A propriedade do Título patrimonial não dá direito, ao seu proprietário, sob qualquer forma, ao patrimônio do Clube.

ART. 162 – O associado que estiver suspenso na data da realização da Assembleia Geral, não terá direito de votar ou ser votado, mesmo que tenha impetrado recurso ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo.

ART. 163 – O associado que defender as cores do Clube em competições ligadas às entidades oficiais de esporte, poderá ter como incentivo a isenção do pagamento somente da mensalidade, desde que aprovado pela Diretoria, que fiscalizará a sua efetiva participação;

ART. 164 – O Clube deverá manter em suas instalações, em locais visíveis, o organograma funcional da Diretoria.

ART. 165 – O Regimento Interno do Clube deverá ser aprovado em até cento e oitenta dias após a aprovação deste estatuto.

ART. 166 – O presente Estatuto, aprovado na forma da Lei, entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário. Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esta finalidade.